



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2021**

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública no âmbito do Município de Guaçuí e dá outras providências.

Primeiramente, destaco que no Brasil, o tratamento da equoterapia é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia Ande-Brasil, entidade assistencial sem fins lucrativos. O método ainda é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFITO).

Trata-se de uma alternativa terapêutica e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências ou necessidades especiais e comportamentais, buscando melhorias significativas em suas condições biopsicossociais.

Além disso, como propósito, o projeto tem a preocupação da formação de uma equipe multiprofissional e especificamente qualificada para a prática da equoterapia, com o acompanhamento de profissionais da área de saúde, pedagogia e equitação entre outros.

Caso aprovado o presente, o tratamento será ofertado para crianças, independente da faixa etária, e adultos com diferentes tipos de deficiências, como as Neurológicas e ou necessidades Especiais, como Autismo, Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, Hidrocefalia, Microcefalia, Esclerose múltipla, TDAH, sequelas de TCE, Doença de Parkinson, Acidente Vascular encefálico, Lesão Medular, Deficiência Visual e Auditiva, Distúrbios de Aprendizagem e Linguagem, agressividade, hiperatividade, dificuldade de concentração, entre outras.

Esse projeto é de grande importância para pessoas com deficiência.





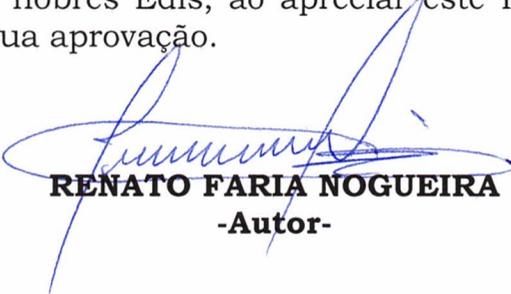
Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Esse projeto é de grande importância para pessoas com deficiência.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente.



RENATO FARIA NOGUEIRA

-Autor-





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA COMO OPÇÃO TERAPÊUTICA DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública no âmbito do município de Guaçuí.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I – Equoterapia consiste em um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas portadoras de deficiência e/ou com necessidades especiais, sendo indicada também para pessoas com distúrbios comportamentais.

II - são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

III - são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

Art. 3º A Equoterapia será aplicada por intermédio de programas organizados de acordo com as necessidades e potencialidades do indivíduo praticante.

Art. 4º São princípios norteadores do Programa Municipal de Equoterapia:

I - Embasamento técnico-científico;





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

II - Atendimento equoterápico de diagnóstico, indicação médica e avaliação por profissionais das áreas de saúde, educação e equitação, a fim de planejar um atendimento personalizado;

III - Execução equoterápica, feita por equipe interdisciplinar, a mais ampla possível;

IV - Avaliação e controle sistemático da evolução do praticante;

V - Respeito à ética;

VI - Filantropia;

VII - Segurança física dos praticantes;

VIII - Atenção às normas de seguridade.

Art. 5º O Programa Municipal de Equoterapia terá finalidade e os objetivos da reabilitação, para pessoas com necessidades especiais e ou mental, da educação, para pessoas com necessidades educativas especiais e outros e da socialização, para pessoas com distúrbios evolutivos ou comportamentais.

Art. 6º A prática de Equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I – Equipe multiprofissional, constituída, no mínimo, por médico, médicoveterinário, psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) instalações apropriadas, com espaço destinados como rampa, picadeiro, redondel, pavilhão de baias (mínimo de 4), banheiros com acessibilidade, sala de recepção, triagem, atendimento;

b) cavalo adestrado;





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- c) equipamento de proteção individual e de montaria disponível;
- d) vestimenta adequada;
- e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade.

Art. 7º. Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Art. 8º. O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 10º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 8º (oitavo) dia do mês de fevereiro de 2021.



RENATO FARIA NOGUEIRA
Vereador

